



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 131, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 1990, de acordo com o artigo 119, item III da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo tendo em vistas a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei Municipal observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN ou índice oficial que o substituir, entre os meses de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as casas após a vírgula (centavos), após o cálculo:

$$\frac{\text{BTN JANEIRO 91}}{\text{BTN JULHO 90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se projeto específico e liberado somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 6º - As despesas com o funcionalismo público municipal ficam limitadas a sessenta e cinco por cento da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários
- obrigações patronais
- proventos de aposentadorias e pensões

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão público municipal só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções da despesa.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação de receita, se ocorrerem, contratadas pelo Município, serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 18 de setembro de 1990.

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação  
Em 18/09/1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

P R O G R A M A

01 - PROCESSO LEGISLATIVO:

01.01 - Aquisição de equipamento e material permanente.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

07 - Administração:

07.01 - Construção do Centro Administrativo.

Objetivo: Construir para instalar os vários setores da Administração e Câmara Municipal, dando-lhes melhores condições de trabalho.

07.02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo.

Objetivo: Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

07.03 - Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

07.04 - Montagem da Oficina Municipal.

Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos necessários para a montagem da oficina junto à garagem Municipal.

07.05 - Instalação do Posto de Abastecimento de combustíveis.

Objetivo: Instalar junto a garagem/oficina um posto de combustíveis para abastecimento do maquinário da Prefeitura.

07.06 - Construção de uma casa.

Objetivo: Construir uma casa junto ao Britador Municipal.

07.07 - Reforma e ampliação do britador

Objetivo: Reformar e/ou ampliar o britador municipal, oportunizando maior produtividade.

07.08 - Admissão de servidores e professores.

Objetivo: Operacionalizar e atender melhor os setores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

04 - AGRICULTURA:

14 - Produção Vegetal:

14.01 - Incentivo ao programa de irrigação.

Objetivo: Oportunizar aos pequenos agricultores de nosso Município, maior produtividade de suas lavouras e assim melhorando suas condições de vida.

14.02 - Incremento ao Horto Florestal.

Objetivo: Produzir o maior número de mudas para desenvolver o reflorestamento.

14.03 - Aquisição de equipamentos e maquinário agrícola.

Objetivo: Auxiliar o pequeno agricultor com horas/trabalho, para que o mesmo cultive uma área maior, aumentando a produtividade.

14.04 - Incentivo ao uso de equipamentos de proteção para aplicação de defensivos agrícolas.

Objetivo: Conscientizar da necessidade de preservação da saúde das pessoas.

14.05 - Criar um fundo para a compra de corretivos e fertilizantes.

Objetivo: Incentivar o produtor agrícola a uma maior produtividade e a permanência no campo.

15 - Produção animal:

15.01 - Incentivo a inseminação artificial.

Objetivo: Proporcionar a produção de matrizes de alta qualidade com baixo custo.

16 - Abastecimento:

16.01 - Auxílio na construção de um silo secador.

Objetivo: Incentivar a produção agrícola e auxiliar na conservação e armazenamento dos cereais produzidos.

16.02 - Realização de feiras anuais de artesanato.

Objetivo: Criar condições de comercialização de produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou micro-empresas.

16.03 - Incremento a produção de hortifrutigranjeiros.

Objetivo: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

16.04 - Incentivo a formação de cooperativas e micro-empresas.

Objetivo: Oferecer aos produtores agropecuários do Muni-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

cípio, condições de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

16.05 - Incentivo a organização de uma central de compras.

Objetivo: Facilitar aos agricultores a aquisição de defensivos agrícolas, sementes e mudas.

17 - Preservação de recursos naturais renováveis:

17.01 - Aquisição de uma área de terra.

Objetivo: Proteger a flora e a fauna do Município, servir de área de demonstração, estudos e lazer.

17.02 - Embelezamento paisagístico de todo o Município.

Objetivo: Renovar, com o plantio de árvores, flores e arbustos, a paisagem, tornando um lugar acolhedor.

18 - Promoção e extensão rural:

18.01 - Incentivo ao cooperativismo.

Objetivo: Auxiliar na obtenção de benefícios comunitários através do cooperativismo.

05 - COMUNICAÇÕES:

21 - Comunicações postais:

21.01 - Instalação de uma agência dos Correios e Telégrafos.

Objetivo: Construir, em convênio com o Estado e União, a agência de Correios e Telégrafos para dar melhores condições de atendimento à população.

22 - Telecomunicações:

22.01 - Implantação de telefonia automatizada na área urbana e rural.

Objetivo: Beneficiar a comunidade urbana e rural com DDD, facilitando a comunicação interna e externa.

22.02 - Instalação de retransmissoras de TV.

Objetivo: Melhorar as condições de captação dos sinais de TV dos diferentes canais de televisão.

30 - Segurança:

30.01 - Instituição de zonas de estacionamento.

Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade, em especial o estacionamento.

30.02 - Doação de terreno e auxílio para construção do prédio da polícia civil.

Objetivo: Doar um terreno à polícia civil e auxiliar na construção do prédio, em convênio com o Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

30.03 - Doação de terreno e auxílio na construção do quartel da polícia militar.

Objetivo: Proporcionar maior segurança ao povo de nosso Município.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:

41 - Educação de crianças de 0 a 6 anos:

41.01 - Construção de uma creche.

Objetivo: Permitir que as mães possam sair para o trabalho; e que as crianças recebam o carinho especial para não serem criadas na rua.

41.02 - Auxílio às classes pré-escolares.

Objetivo: Oferecer assistência às crianças em idade pré-escolar nos setores educacional, médico, odontológico e alimentar.

42 - Ensino Fundamental:

42.01 - Assistência ao estudante do Município.

Objetivo: Assistir aos alunos do Município em suas necessidades materiais e de saúde, inclusive com transporte escolar.

42.02 - Aquisição de ônibus ou micro-ônibus para transporte escolar.

Objetivo: Transportar para a zona urbana, alunos do interior, de 5ª a 8ª séries, a fim de continuarem seus estudos.

42.03 - Reforma e ampliação de prédios escolares.

Objetivo: Oferecer condições mínimas necessárias, aos alunos que frequentam nossas escolas.

42.04 - Aquisição de aparelhos e equipamentos didático-pedagógicos.

Objetivo: Modernizar o ensino, aperfeiçoando o corpo docente através de cursos audiovisuais. Favorecer a aprendizagem.

43 - Ensino de 2º Grau:

43.01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.

Objetivo: Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de 2º grau, sem abandonar a roça.

44 - Ensino Superior:

44.01 - Auxílio no transporte escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

Objetivo: Auxiliar os alunos que se deslocam a outra cidade para estudos de graduação.

46 - Educação Física e Desportos:

46.01 - Construção de Ginásio de Esportes.

Objetivo: Dotar o Município de um centro esportivo para atender necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

46.02 - Construção de parque recreativo.

Objetivo: Oferecer à população condições de lazer e recreação.

46.03 - Compra de equipamentos de lazer.

Objetivo: Proporcionar a todas as comunidades e escolas, maior conforto e diversidade na educação física.

46.04 - Auxílio na realização de jogos municipais e representação municipal.

Objetivo: Integrar as comunidades e promover o esporte sadio, ocupando nossos adultos, jovens e crianças. Realizar intercâmbio inter-municipal para maior divulgação e educação para a convivência.

47 - Assistência a educandos.

47.01 - Assistência integral aos educandos.

Objetivo: Oferecer a classe estudantil em geral, assistência integral em suas necessidades de alimentação, saúde, esporte vestuário, transporte escolar, material didático e pedagógico.

48 - Cultura:

48.01 - Ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e Bibliotecas Escolares.

Objetivo: Oportunizar aos usuários um acervo rico de todos os assuntos, visto ser este o único centro cultural de pesquisas no Município.

Oferecer novidade às crianças, para criar o hábito da leitura.

48.02 - Construção do prédio para instalação da Biblioteca Pública.

Objetivo: Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

- 48.03 - Promoção de Seminários de Estudo.  
Objetivo: Proporcionar às pessoas interessadas, cursos de formação.
- 48.04 - Criação do Centro Cultural.  
Objetivo: Resgatar e preservar no Município, a tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
- 48.05 - Encontros para alunos, professores e servidores.  
Objetivo: Promover encontros culturais e de lazer capazes de atender a formação integral.
- 48.06 - Realização de eventos cívicos.  
Objetivo: Valorizar nossos antepassados e seus feitos históricos.
- 49 - Educação Especial:
- 49.01 - Assistência para os excepcionais.  
Objetivo: Oportunizar aos excepcionais condições de desenvolvimento de acordo com suas possibilidades e aptidões.
- 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:
- 51 - Energia Elétrica:
- 51.01 - Extensão e melhoria da rede de energia elétrica na zona rural e urbana.  
Objetivo: Dotar o Município da energia elétrica necessária para motores domésticos e industriais.
- 51.02 - Substituição da rede de energia elétrica monofásica para trifásica.  
Objetivo: Estender a todo o interior do Município a rede elétrica trifásica.
- 51.03 - Extensão de rede elétrica.  
Objetivo: Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica.
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO:
- 58 - Urbanismo:
- 58.01 - Melhoramento e benfeitorias na área urbana.  
Objetivo: Realizar melhorias e benfeitorias na área urbana, oferecendo aos moradores maior conforto.
- 60 - Serviços de Utilidade Pública:
- 60.01 - Aquisição de um caminhão.  
Objetivo: Coletar o lixo domiciliar na zona urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

- 60.02 - Melhoria da rede elétrica.  
Objetivo: Melhorar a rede elétrica da área urbana, instalando a mesma no centro das avenidas.
- 60.03 - Criação e manutenção de um parque e jardins.  
Objetivo: Criar, conservar e manter os jardins, canteiros de ruas e praça, para dar um aspecto aconchegante ao Município.
- 60.04 - Construção da Capela Mortuária.  
Objetivo: Dar condições adequadas para realização de velórios e cerimônias fúnebres em nosso Município.
- 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:
- 62 - Indústria:
- 62.01 - Incentivo a indústrias.  
Objetivo: Criar incentivos a instalação de pequenas indústrias, para ocupação da mão de obra local.
- 63 - Comércio:
- 63.01 - Incentivo ao comércio local.  
Objetivo: Criar incentivos com vistas a instalação de casas de comércio em nosso Município.
- 64 - Serviços Financeiros:
- 64.01 - Incentivo à instalação de agências Bancárias.  
Objetivo: Oferecer a todos, serviços bancários sem que seja necessário o deslocamento para outros Municípios.
- 65 - Turismo:
- 65.01 - Realização de eventos turísticos.  
Objetivo: Criar e participar de eventos capazes de divulgar o nosso Município e nossos produtos.
- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO:
- 75 - Saúde:
- 75.01 - Assistência na área da saúde.  
Objetivo: Oferecer a todos, serviço de assistência à saúde na área médica, sanitária e odontológica, através de Convênio com o Estado e União.
- 75.02 - Assistência alimentar aos carentes.  
Objetivo: Assistir e orientar os mais necessitados, a fim de que tenham o mínimo necessário a sobrevivência.
- 75.03 - Realização de Campanhas de Saúde.  
Objetivo: Controlar para erradicar as doenças transmissíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

veis, detectadas em nossa região.

- 75.04 - Incremento a fiscalização e inspeção sanitária.  
Objetivo: Realizar uma fiscalização firme sobre agentes poluidores e causadores de doenças.
- 75.05 - Aquisição de medicamentos.  
Objetivo: Manter uma farmácia básica para atendimento aos mais necessitados e aos que dela necessitarem.
- 75.06 - Manutenção do serviço de ambulância.  
Objetivo: Transportar doentes mais graves.
- 75.07 - Ampliação da Unidade Sanitária.  
Objetivo: Dotar a Unidade Sanitária de um pequeno centro de atendimento ambulatorial, onde um doente ficará em observação, hidratação e receberá os primeiros socorros e assistência obstétrica.
- 75.08 - Encaminhamento de pessoas para exames especializados e a médicos especialistas.  
Objetivo: Atender a todos, auxiliando na cura mais imediata.
- 76 - Saneamento:
- 76.01 - Implantação do sistema de esgoto.  
Objetivo: Realizar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município, evitando assim poluição e focos transmissores de doenças.
- 76.02 - Implantação de água potável nas comunidades.  
Objetivo: Abastecer as comunidades com água potável, protegendo assim a saúde da população.

14 - TRABALHO:

80 - Relações do Trabalho:

- 80.01 - Cursos, treinamentos, seminários, palestras e encontros para servidores e professores municipais.  
Objetivo: Capacitar cada vez mais os servidores, em suas áreas de atuação.
- 80.02 - Promover cursos profissionalizantes de artesanato, tricô, corte e costura, arte culinária, pintura, crochê e outros.  
Objetivo: Oferecer oportunidades diversificadas de profissionalização a todos, para aumento da renda familiar.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

81 - Assistência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

- 81.01 - Construção de um centro de convivência para o idoso.  
Objetivo: Congregar os idosos da comunidade para atividades diversas.
- 82 - Previdência:
- 82.01 - Previdência Social a segurados.  
Objetivo: Proporcionar aos servidores municipais e familiares a seguridade social.
- 82.02 - Previdência social a inativos e pensionistas.  
Objetivo: Proporcionar a seguridade social aos inativos e pensionistas da Municipalidade.
- 84 - Programa de formação do patrimônio do Servidor Público:  
Objetivo: Contribuir com percentual definido em Lei para a formação do patrimônio do Servidor Público de Vila Flores.
- 16 - TRANSPORTE:
- 88.01 - Conservação de estradas.  
Objetivo: Realizar serviços de alargamento, melhoria
- 88.02 - Instalação de uma Rodoviária.  
Objetivo: Favorecer os usuários para que não necessitem se deslocar as cidades vizinhas para viagem de longo percurso.
- 88.03 - Ampliação e conservação do parque rodoviário municipal.  
Objetivo: Oferecer melhores condições de atendimento aos Municípios, quer na conservação de estradas, quer na execução de serviços particulares.
- 88.04 - Construção e/ou reforma de pontes e pontilhões.  
Objetivo: Melhorar o sistema viário do Município e dar melhores condições de tráfego às estradas vicinais.
- 88.05 - Aquisição de veículos para as diversas secretarias.  
Objetivo: Dotar as secretarias dos veículos necessários para a realização de um trabalho eficiente.
- 88.06 - Construção de Trevos.  
Objetivo: Proporcionar aos usuários maior segurança e visibilidade para acesso às vias secundárias.
- 91 - Transporte Urbano:
- 91.01 - Implantação do serviço de transporte urbano.  
Objetivo: Favorecer aos usuários e em especial aos trabalhadores e estudantes.
- 91.02 - Controle e segurança de tráfego urbano.  
Objetivo: Estabelecer limites de velocidade para segurança do povo em geral.
- 91.03 - Pavimentação de vias urbanas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade em nosso Município.

91.04 - Abertura de ruas.

Objetivo: Favorecer o desenvolvimento na área urbana do Município e conservação de estradas vicinais com o objetivo de facilitar o acesso e transporte de produtos.

91.05 - Construção de abrigos rodoviários no Município.

Objetivo: Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de setembro de 1990.

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação  
Em 18 / 09 / 1990